



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2023

De acordo com a Lei Municipal 137/2011

Nº 1881

SUMÁRIO

Lei 14422023 GRATIFICAÇÕES - 16/10/2023	2
ATO 083 - 16/10/2023	5
LEI Nº 14442023. - 16/10/2023	6
DECRETO Nº 31022023 - 16/10/2023	8
Relatório de alteração orçamentária por funcional progra - 16/10/2023	10
DECRETO Nº 31032023. - 16/10/2023	11
Relatório de alteração orçamentária por funcional program - 16/10/2023	13
DECRETO Nº 31042023 SUPLEMENTAR. - 16/10/2023	14
Relatório de alteração orçamentária por funcional progra - 16/10/2023	16



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1443, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui Gratificação de Incentivo à Qualificação para os servidores estáveis detentores de cargo de provimento efetivo do Município de Diamante do Sul/Pr. E da outras Providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Diamante do Sul – Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 70, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituída, para o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município, no exercício de suas atribuições legais ou ocupando Cargo Comissionado, a Gratificação de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Municipal, paga em virtude da conclusão, pelo Servidor, de Cursos de Graduação, Pós-Graduação (especialização), Mestrado ou Doutorado, cujo diploma seja expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Para fins de Concessão da Gratificação é necessária a correlação entre a qualificação apresentada e a área de atuação do Servidor Requerente.

§ 2º Não será devida a Gratificação quando a formação for, ou tenha sido, exigência para admissão no Cargo do Servidor.

§ 3º A concessão da Gratificação não abrange os Servidores do Magistério, os quais já possuem plano de Cargo e Carreira Próprios.

§ 4º A concessão da Gratificação não abrange os servidores contratados pelo Regime CLT – Consolidação das leis do Trabalho.

§ 5º Para que o Servidor tenha direito à Gratificação, no caso de Pós-Graduação (Especialização), deverá ter realizado Curso com duração mínima de 360 horas.

§ 6º O Adicional de Qualificação que trata o Art. 1º apenas será devido e concedido para o servidor que realizar, entenda-se, iniciar a Graduação, Pós-Graduação (Especialização), Mestrado ou Doutorado após o Termo de Posse.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

DO REQUERIMENTO

Art. 2º O Servidor deve solicitar a Gratificação por meio de requerimento formal, fundamentado seu pedido e instruindo com cópia do Certificado ou Diploma devidamente reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura e acompanhado de histórico escolar.

Art. 3º O Requerimento de que trata o art. 2º deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretária de Finanças, os quais farão a análise do preenchimento dos requisitos estabelecidos pela presente lei, bem como a disponibilidade financeira do Município para efetuar o pagamento.

Parágrafo único. Além da disponibilidade financeira do Município para que se dê a concessão da Gratificação, também dependerá de o índice da folha de pagamento estar em conformidade com as demais legislações vigentes.

Art. 4º A Gratificação de Incentivo à Qualificação tem como referência o valor do vencimento padrão do Servidor no cargo efetivo, à razão de:

1. Vinte e dois por cento (22%) pela conclusão do Curso de Graduação;
2. Dez por cento (10%) pela conclusão do Curso de Pós-Graduação;
3. Quinze por cento (15%) pela conclusão do Curso de Mestrado;
4. Vinte por cento (20%) pela Conclusão do Curso de Doutorado

§ 1º O valor da Gratificação de que trata esta lei não será cumulativo por Diploma ou Título apresentado, devendo ser concedido uma única vez para cada servidor.

§ 2º Não se concederá as gratificações de que trata esta Lei, ao servidor que:

- I - Estiver em estágio probatório;
- II - Estiver aposentado pelo Regime Próprio do Município na data da publicação desta Lei;
- III - Estiver em disponibilidade;
- IV - Estiver cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera;
- V - Estiver afastado em licença para tratar de assuntos particulares;
- VI - Tenha sofrido penalidade de suspensão através de processo administrativo transitado e julgado, durante o interstício;



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

VII - Tenha faltado ao serviço por dez dias alternados ou cinco dias consecutivos, injustificadamente em cada exercício;

VIII - Tenha recebido formalmente duas advertências escritas ou uma suspensão do serviço, e;

§ 3º O servidor estável que trocar de cargo em virtude de aprovação em concurso público, terá cancelada a Gratificação de Incentivo à Qualificação, devendo em caso de permanência de escolaridade superior à exigência do novo cargo, encaminhar nova solicitação.

§ 4º O servidor que já receba alguma das Gratificações citadas nesta Lei, por força de lei anterior revogada, não terá direito a nova concessão, mantendo-se a concessão nos termos da legislação anterior.

Art. 5º - A gratificação por incentivo à qualificação integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária, incorporando-se aos proventos, pela média das contribuições.

Parágrafo único. A Gratificação de Qualificação não incidirá, sob nenhum efeito, na base de cálculo de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, e eventuais que forem criados, adequados, retificados pelas demais legislações.

Art. 6º A Gratificação por Incentivo à Qualificação integrará o pagamento referente à gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e afastamentos legais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial as leis 775/2014, 1128/2019, 1212//2021.

Diamante do Sul - Paraná, 16 de Outubro de 2023.

Darci Tirelli

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 083/2023

DATA: 16/10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 1355/2022 de 30/06/2022.

RESOLVE:

Art 1º - **CONCEDER** a Srª ELIANE APARECIDA DE SOUZA TIRELLI inscrita sob a matrícula nº 000281-1, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, designada a exercer o cargo em comissão de Secretária de Saúde, três (03) diárias (valor unitário: R\$ 400,00/valor total: R\$ 1.200,00) para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2023, em decorrência de viagem até a cidade de Curitiba - PR. Referente ao comparecimento as REUNIÕES DO GT VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO CONSELHOS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (COSEMS) E DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB). Transporte: Ônibus.

Art 2º - Este ato de concessão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 16 de outubro de 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax 0xx-45-3230-1239
e-mail administracao@diamantedosul.pr.gov.br - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1444

DATA: 16/10/2023

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1249, de 30/06/2021, no programa nº 26.01 – Programa Novos Caminhos, a ação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1372, de 06/09/2022, no programa nº 26.01 – Programa Novos Caminhos, a ação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2023, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais):

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.1-079 – CONVÊNIO INFRAESTUTURA URBANA

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00

REC 884 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Total.....R\$ 1.000.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

I - O excesso de arrecadação do recurso vinculado ao Termo de Convênio nº 407/2023 – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Total Excesso de Arrecadação.....R\$ 1.000.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3102

DATA: 16/10/2023

Súmula: Incluí meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e Lei Municipal n.º 1444/2023 de 16/10/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1249, de 30/06/2021, no programa nº 26.01 – Programa Novos Caminhos, a ação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1372, de 06/09/2022, no programa nº 26.01 – Programa Novos Caminhos, a ação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2023, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais):

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.1-079 – CONVÊNIO INFRAESTUTURA URBANA

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00

REC 884 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Total.....R\$ 1.000.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

I - O excesso de arrecadação do recurso vinculado ao Termo de Convênio nº 407/2023 – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Total Excesso de Arrecadação.....R\$ 1.000.000,00

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



Município de Diamante do Sul - 2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3275 - Decreto nº 3102/2023 de 16/10/2023		Escopo	Nº	Ano
Lei: 3274 Lei ordinária		Créditos Adicionais	1444	2023
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação		1.000.000,00	1.000.000,00
Despesa				
08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES		Acréscimo		1.000.000,00
08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		Abertura		
15.451.1501.1079 CONVÊNIO INFRAESTUTURA URBANA				
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
3260 00884 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais				
Crédito adicional: Especial		Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	1.000.000,00	1.000.000,00





MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3103

DATA: 16/10/2023

Súmula: Incluí meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e Lei Municipal n.º 1445/2023 de 16/10/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1249, de 30/06/2021, no programa nº 26.01 – Programa Novos Caminhos, a ação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1372, de 06/09/2022, no programa nº 26.01 – Programa Novos Caminhos, a ação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2023, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 154.560,25 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos):

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.1-072 – CONVENIO ITAIPU Nº 4500069461

33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 80.000,00

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 74.560,25

REC 804 – Transferências Voluntárias Privadas Externas.

Total.....R\$ 154.560,25



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - O excesso de arrecadação do recurso vinculado ao Convênio nº 4500069461 - ITAIPU BINACIONAL, conta de receita nº 17.41.99.01.02.00.00.00.00 – Transferências ITAIPU Binacional, no valor de R\$ 154.560,25 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

Total Excesso de Arrecadação.....R\$ 154.560,25

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



Município de Diamante do Sul - 2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3277 - Decreto nº 3103/2023 de 16/10/2023		Escopo	Nº	Ano
Lei: 3276 Lei ordinária		Créditos Adicionais	1445	2023
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação		154.560,25	154.560,25
Despesa				
08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES		Acréscimo		80.000,00
08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		Abertura		
15.451.1501.1072 CONVENIO ITAIPU Nº 4500069461				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3070 00804 Transferências Voluntárias Privadas Externas				
Crédito adicional: Especial		Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES		Acréscimo		74.560,25
08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		Abertura		
15.451.1501.1072 CONVENIO ITAIPU Nº 4500069461				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
2970 00804 Transferências Voluntárias Privadas Externas				
Crédito adicional: Especial		Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	154.560,25	154.560,25





MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3104

DATA: 16/10/2023

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e o art. 5º da Lei Municipal n.º 1397/2022 de 26/12/2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2023, nas seguintes dotações, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais):

07 – SECRETARIA DE SAUDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1001.2-043 – Fundo Municipal de Saúde

(1810) 33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

FONTE: 303 – Saúde Recitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 2.000,00

Art. 2º - Os recursos indicados como fonte para cobertura dos créditos criados no artigo anterior são os cancelamentos das dotações abaixo discriminadas:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

08.001 – GAB SEC OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

15.451.1501.2-044 – Manut GAB Sec Obras, Urbanismo e Transportes

(1900) 33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 500,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

08.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2-047 – Manutenção Departamento de Obras e Urbanismo

(2010) 33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 1.500,00



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 2.000,00

Art. 3º - Fica alterado simultaneamente o Plano Plurianual 2022 – 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e o cronograma de desembolso, na programação financeira no que for necessário para a implementação da suplementação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



Município de Diamante do Sul - 2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3278 - Decreto nº 3104/2023 de 16/10/2023			Escopo	Nº	Ano
Autorização: 3039 Lei ordinária			Lei Orçamentária Anual - LOA	1397	2022
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Suplementar		Anulação de Dotações	2.000,00	0,00	
Suplementar		Anulação de Dotações	0,00	2.000,00	
Despesa					
07 SECRETARIA DE SAUDE			Acréscimo	2.000,00	
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Abertura		
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Anulação		
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL					
1810 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES			Anulação	500,00	
08.001 GAB. SEC. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES			Abertura		
15.451.1501.2044 MANUT GAB SEC OBRAS URBANISMO E TRANSPORTES			Anulação		
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL					
1900 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES			Anulação	1.500,00	
08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO			Abertura		
15.451.1501.2047 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO			Anulação		
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL					
2010 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
Resumo acumulado					
Resumo acumulado		Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	2.000,00	0,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	2.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	0,00	2.000,00

